



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 13 /2020 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

Guariba, de 31 de janeiro e 2019.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a criação de gratificação de função de membro de Comissão de Concurso Público e Processo seletivo, a ser paga somente quando designado o servidor por portaria para acompanhamento e fiscalização de cada concurso, durante o período de realização pela Administração, e dá outras providências”**, para que seja deliberado, discutido e votado com a máxima urgência possível, nos termos do artigo 43, respeitadas as restrições do § 3º, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Constituição da República trouxe, especificamente, em seu artigo 37, princípios que deveriam servir de norte para todo ato da Administração Pública, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entretanto, esse rol não é taxativo, pois existem atualmente outros princípios que norteiam os atos do Poder Público.

Para esta atual Administração o princípio da moralidade se destaca como o principal luzeiro a direcionar e guiar os caminhos programados por este Governo Municipal, cujos percursos são tidos como prioritários para se atingir os objetivos e metas planejados detalhadamente, no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

E como violar um princípio constitucional, como o da moralidade, é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, toda e qualquer desatenção constitui uma grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, de modo que pretendo, em alguns dos princípios eventos administrativos, como a realização de concurso público, redobrar os cuidados para com a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados por empresas contratadas mediante prévia licitação, tidas como habilitadas e qualificadas, para que os resultados fiquem sempre repletos da mais ampla segurança jurídica.

Para essa finalidade, pretendo exigir dos membros da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, quando designados por portaria os servidores municipais para desempenhar esse papel, para que respondam solidariamente por todos os atos e procedimentos da empresa contratada, no tocante à responsabilidade pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Em contrapartida por tamanha exigência, estou propondo a criação de gratificação da função de membro da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, que será paga somente quando houver a efetiva intervenção do servidor designado, a fim de que este possa acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual com esmero e máxima atenção possível, anotando em registro próprio tudo quando lhe parecer irregular e determinando, por escrito, o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou irregularidades observadas.

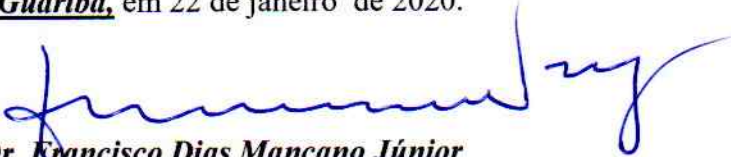
Por pretender exigir responsabilidade objetiva dos membros da Comissão no acompanhamento e fiscalização de concurso público, entendo ser mais justo e coerente retribuir os servidores designados para o colegiado, com uma justa remuneração, através de gratificação de função, na forma prevista no **inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar nº 2026, de 14 de janeiro de 2005, acrescido pelo inciso II, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28 de março de 2013**, para que tenham atenção redobrada e não haja o menor risco de o resultado do processo de seleção de candidatos apresentarem suspeita de erros ou irregularidades insanáveis.

Importa destacar que a gratificação de função de concurso público somente será paga ao servidor designado como membro do colegiado, durante o período exato de sua realização, ou seja, dentro do período de nomeação até o ato final de homologação do concurso ou processo seletivo, diferentemente dos outros tipos de gratificação de função, que possuem caráter permanente, como, por exemplo, as que são pagas aos pregoeiros, membros da equipe de apoio, presidente e membros da comissão de licitação.

Ao expor estas razões, reitero a Vossa Excelência e seus digníssimos pares a importância de que aprovem o presente projeto de lei complementar, em consideração ao princípio da moralidade administrativa, que enalteço como um dos mais importantes princípios constitucionais, por entender que tanto os agentes quanto a própria Administração devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implicará em uma transgressão grave do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito, gerará conduta viciada e deverá ser obrigatoriamente invalidada.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Guariba, em 22 de janeiro de 2020.


Dr. Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **Cássio Aparecido Pereira**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.